



MENSAGEM Nº 54 /2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“INSTITUI a Corregedoria Geral a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus, e dá outra providências”**, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

A propositura objetiva instituir, por meio de lei específica, a Corregedoria Geral e Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus.

Em atenção à Lei Federal n. 13.022, de 08 de agosto de 2014, o funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes e autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante controle interno, exercido por corregedoria, e controle externo, exercido por ouvidoria.

Considerando a regulamentação do Estatuto da Guarda do município de Manaus e o armamento em curso, imprescindível a criação dos órgãos de controle para estar em consonância com o que dispõe a legislação federal e a Constituição Federal.

Ressalta-se que, para que se permita equipar a Guarda Municipal com armamento letal, medida que já está em curso pelos órgãos do Poder Executivo, é imperativo legal da Lei Federal n. 13.022/2014 que haja a instituição da Corregedoria para as Guardas Municipais que se utilizem de armas de fogo, consoante previsto no art. 13, I:

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:



I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e **em todas as que utilizam arma de fogo**, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;

Desta feita, demonstra-se que a criação da Corregedoria da Guarda Municipal de Manaus é medida necessária para que haja respaldo legal na utilização de arma de fogo por esta instituição de defesa do patrimônio da cidade.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, requerendo que o mesmo tramite em regime de urgência, nos termos previstos pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Manaus, 16 de novembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 625 /2021

INSTITUI a Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Manaus, órgão, permanente e autônomo, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, com a finalidade de praticar atos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal de Manaus, com competência para inspeção, correção, sindicância e apuração das infrações administrativas disciplinares cometidas pelos Guardas Municipais, assegurando sua conformidade com as disposições legais.

§ 1.º O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Manaus será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;
- II – integrar o Quadro da Guarda Municipal de Manaus, preferencialmente, sendo da classe mais elevada na carreira;
- III - ser bacharel em Direito;
- IV - gozar de reputação ilibada;
- V - pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Manaus;
- VI – não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação.

§ 2.º O mandato do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Manaus terá duração de 4 (quatro) anos e coincidirá com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3.º O Corregedor Geral será auxiliado por um Corregedor Geral Adjunto e por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que



prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

§ 4.º A perda do mandato de corregedor se dará por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada e, razão relevante, dentre as quais se incluem as seguintes:

- I – condenação judicial por crime ou ato de improbidade administrativa em sentença transitada em julgado;
- II – condenação por ato de improbidade administrativa em processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório; e
- III – renúncia.

§ 5.º Todo o corpo da Corregedoria da Guarda Municipal, inclusive o Corregedor Geral, deverá fazer parte do quadro efetivo da Guarda Municipal de Manaus, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 13.022/2014.

§ 6.º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 2.º Fica criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, imparcialidade, razoabilidade, finalidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pelos servidores da Guarda Municipal.



§ 1. ° A Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação; e

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

§ 2. ° Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Manaus:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; e

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.



§ 3.º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, e terá em sua composição um Ouvidor da Guarda Municipal e um Ouvidor Adjunto, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, desde que não tenham respondido a nenhum processo disciplinar, gozar de reputação ilibada, possuam curso superior em direito, não podendo ser nomeados servidores públicos municipais pertencentes ao quadro funcional da Guarda Municipal de Manaus.

§ 4.º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competência atribuídas nesta lei.

§ 5.º Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Manaus atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

§ 6.º O mandato do Ouvidor terá duração de 4 (quatro) anos, coincidirá com o mandato do Chefe do Executivo Municipal; e a perda antecipada se dará por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e nos casos previstos nos incisos, do § 4.º, do Art. 1.º desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados os Cargos de Corregedor Geral, Corregedor Geral Adjunto, Ouvidor e Ouvidor Adjunto, conforme o anexo único desta Lei, cujos efeitos financeiros e orçamentários serão suportados a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ANEXO ÚNICO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
CORREGEDOR GERAL	DAS-4	01
CORREGEDOR GERAL ADJUNTO	DAS-3	01
OUVIDOR	DAS-4	01
OUVIDOR ADJUNTO	DAS-3	01
TOTAL		04